



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico controleinterno@coronelxavierchaves.mg.gov.br

### Instrução Normativa nº 05, de 18 de novembro de 2023

*“Dispõe sobre a contratação e controle de operações de crédito, avais e garantias pelo Município de Coronel Xavier Chaves.”*

A comissão de Controle Interno, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Municipal nº 554, de 04 de agosto de 2000, e Decreto Municipal nº 3681, de 06 de outubro de 2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre a contratação e controle de operações de crédito, avais e garantias no Município de Coronel Xavier Chaves.

**Art. 2º** - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Operação de Crédito: Compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

II – Aval: É a declaração cambial através da qual uma pessoa, ou alguém por ele, que após assinar como avalista, se torna responsável pelo pagamento de um título de crédito nas mesmas condições do seu avalizado.

III – Garantia: É onde o próprio devedor, ou alguém por ele, destina todo ou parte do seu patrimônio para assegurar o cumprimento da obrigação contraída.

**Art. 3º** - O ato inicial para formalização da Operação de Crédito tramitará da seguinte maneira:

I – Quando interessado em captar recursos de Operação de Crédito, o município deverá entrar em contato com a instituição financeira para celebrar o protocolo de intenções para contratar a operação e emitir o termo de adesão manifestando interesse em pleitear o recurso;

II – Encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional o pedido de verificação de limites, para verificar as condições de realização da operação de crédito, conforme artigo 32 da LRF, devendo o pedido ser datado e assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo representante legal da instituição financeira;

III – Encaminhar anexo ao pedido de verificações de limites e condições, o Cronograma Financeiro da operação de crédito pleiteada, assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo representante legal da instituição financeira.

**Art. 4º** - Fica vedado ao município pleitear autorização para contratar operações de crédito quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico controleinterno@coronelxavierchaves.mg.gov.br

I – Captar recursos por meio de transferências oriundas de entidades por ele controladas, inclusive empresas nos quais detenham, direta ou indiretamente, maioria do capital social com direito a voto, ainda que a título de antecipação de pagamento ou recolhimento de tributos;

II – Assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias ou carta de crédito, aceite de duplicatas ou outras operações similares;

III – Realizar qualquer operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento ou dos programas de acompanhamento e transparência fiscal firmados com a União, conforme Resolução nº 15/2021, do Senado Federal;

IV – Realizar contratação de crédito nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo;

V – Controlar operações por antecipação de receita orçamentária no último exercício do mandato do chefe do Poder Executivo e, realizar a contratação antes do décimo dia do início do exercício;

VI – As despesas com pessoal não estiverem enquadradas nos limites previstos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII – Não encaminhar suas contas aos poderes Legislativo e Executivo do Estado dentro dos prazos legais;

VIII – O Ente tiver dívida honrada pela União ou pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito.

**Art. 5º** - Para contratar operações de crédito, o município formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo/benefício o interesse econômico e social da operação e encaminhará ao Banco Central do Brasil, instruído com os seguintes documentos:

I – Lei Municipal autorizando a contratação;

II – Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de antecipação de receita;

III – Certidão emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, que comprove a adimplência junto à União, relativas aos financiamentos e refinanciamentos, inclusive garantias, por ela concedidos;

IV – Certidões que comprovem a regularidade junto ao PIS/PASEP, FINSOCIAL/COFINS, INSS e FGTS;

V – Cronograma de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

VI – Relação de todos os débitos, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Finanças;

VII – Balancetes mensais consolidados, assinados pelos Prefeito e pelo Secretário Municipal de Finanças, para fins de cálculo dos limites de que se trata esta Instrução Normativa e Lei Orçamentária do exercício em curso.

**Art. 6º** - Quando o município pedir autorização de crédito que envolva aval ou garantia da União, este será encaminhado ao Senado Federal, junto com a documentação prevista no artigo anterior, acompanhada ainda dos seguintes documentos:

I – Exposição de motivos do Ministro da Fazenda, da qual deve constar a classificação da situação financeira do município, em conformidade com a norma que dispõe sobre a capacidade de pagamento do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico controleinterno@coronelxavierchaves.mg.gov.br

II – Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria.

**Art. 7º** - O município poderá oferecer garantia em operação de crédito, observado os limites e condições estabelecidas pelo Senado Federal.

**Art. 8º** - O município oferecerá como contra garantia exigida pela União a vinculação de receitas tributárias arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

**Art. 9º** - As operações de crédito externo são formalizadas nos mesmos trâmites das operações de crédito interno, que tem por finalidade avaliar e selecionar projetos ou programas de interesse do setor público, financiados por operações de crédito externo com entidades credoras do exterior.

**Art. 10.** Para operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), inicialmente o Município deve contatar a instituição financeira a fim de negociar as condições da operação pretendida, observando os limites e condições previstas na legislação em vigor.

**Art. 11.** Definidas as condições da operação, a instituição financeira escolhida adotará as providências cabíveis relativas ao contingenciamento do crédito ao setor público, estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e operacionalizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN), na condição de entidade executiva do CMN.

**Art. 12.** Atendidas todas as condições relativas ao contingenciamento do crédito ao setor público, o BACEN comunicará à Instituição Financeira a aprovação do protocolo de intenções.

**Parágrafo único.** Somente após a aprovação do protocolo de intenções, o ente encaminhará conforme área de abrangência, a uma das Gerências do STN, com toda a documentação necessária.

**Art. 13.** No atendimento das exigências acima citadas, a STN solicitará ao BACEN que promova a realização do leilão da taxa de juros da operação.

**Art. 14.** A instituição ganhadora do leilão, antes da contratação da operação encaminhará ao BACEN, declaração assinada pelo representante da instituição Financeira e pelo Chefe do Poder Executivo, podendo assim, contratar a operação.

**Art. 15.** Todo o pedido de contratação de operação de crédito deverá ter como anexo:

- I – Um parecer de seus órgãos financeiro e jurídico demonstrando a relação custo/benefício e o interesse econômico e social da operação;
- II – Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;
- III – Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico [controleinterno@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:controleinterno@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

**Art. 16.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

**Art. 17.** Caberá aos Setores envolvidos, divulgar, orientar e cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa, dirimindo dúvidas e/ou omissões juntamente com a Unidade Central de Controle Interno, se necessário.

**Art. 18.** Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.

**Art. 19.** O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa poderá importar na aplicação de penalidades ao responsável, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais vigente, sem prejuízo de medidas outras medidas legais.

**Art. 20.** Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 18 de novembro de 2023.

Tobias Eduardo Chaves Resende Santos  
Controlador Geral